



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1101471

Trata-se de processo nº 0003113-43.2025.4.02.8002 autuado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção corretiva dos grupos geradores da Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Subseção Judiciária de Serra, com fornecimento de peças, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação SJES 1015241 e Termo de Referência 1023676, ao custo estimado de R\$ 12.541,20 (doze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

A Seção de Compras (1052872) informa que a contratação ocorrerá por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c Art. 27, I, da OS nº [JFES-ODF-2023/00002](#).

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1065032.

A Seção de Contratos (1067452) sugere prosseguir sem a formalização de Termo Contratual, com base no art. 95, I, da Lei 14.133/21.

A Divisão Jurídico Administrativa, no parecer 1069468, verifica que a Seção de Compras fundamenta a dispensa de licitação com base no art. no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, contudo, de acordo com o item 1.2 do termo de referência, os serviços objeto da contratação são classificados como comuns de engenharia. Diante disso, a hipótese de dispensa aplicável à espécie é aquela prevista no inciso I do referido artigo, devendo ser ajustada a fundamentação jurídica. Assim, recomenda:

- a) a indicação do agente público que conduzirá a dispensa;
- b) a inclusão, no termo de referência, dos itens X, XVII e XXI do art. 18 da Ordem de Serviço nº [JFES-ODF-2023/00002](#);
- c) a alteração da fundamentação legal constante da minuta do Aviso de Contratação Direta;

Assim, caso observada a condição de limite estabelecida no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 bem como que a contratação seja precedida de publicação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, deve ser admitida como legítima a contratação direta com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

A Divisão de Infraestrutura junta aos autos termo de referência 1071418, com os ajustes recomendados no parecer 1069468.

A Seção de Licitações apresenta a minuta de Aviso de Contratação Direta 1073261 com a alteração na fundamentação legal.

A Divisão Jurídico-Administrativa (1074083) verifica que foram atendidas as recomendações do parecer 1069468 e aprova o Termo de Referência 1071418 e a minuta de Aviso de Contratação Direta 1073261.

A seção de Compras (1090350), a fim de alcançar a maior vantajosidade para a Administração, embora não se tenha conseguido o mínimo de três orçamentos para composição da planilha de preços,

compararam-se os preços das propostas recebidas, levando-se em consideração o critério de menor valor global para a contratação.

Assim, de acordo com a planilha 1090347, o preço global mais vantajoso para a Administração é o ofertado pela empresa CME ES Cabral Manutenções Elétricas Ltda, no valor global de R\$ 13.565,60 (treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), e a empresa está regular.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário (1091787) informa que há disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa no plano orçamentário 168.312 (Julgamento de Causas - JC) e elemento de despesa 3390.39.17 (Manutenção e conservação de máquinas e equipamento).

A Divisão Jurídico-Administrativa (1100038) recomenda a contratação da empresa CME ES Cabral Manutenções Elétricas Ltda que cotou o menor preço e atende às especificações exigidas.

Decido

À vista da disponibilidade orçamentária certificada no despacho 1091787, acolho os pareceres 1074083 e 1100038 da Divisão Jurídico-Administrativa e autorizo a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27, inciso I, da Ordem de Serviço [JFES-ODF-2023/00002](#).

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa CME ES Cabral Manutenções Elétricas Ltda, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

À DAF para emissão da nota de empenho.

Após, à DICOM para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR, Diretor do Foro em exercício**, em 07/07/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1101471** e o código CRC **506B0A68**.